



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbano, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiro, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Empilhadeiras, Indústrias e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região - SP

CNPJ 56.013.428/0001-23 - Fundado em 26-10-63 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Base Territorial nos municípios de: Sales de Oliveira, Serra Azul, Sertãozinho, Barrinha, Bebedouro, Dumont, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pradópolis e Ribeirão Preto
www.sindcondrp.com.br sind.cond@terra.com.br

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATA BASE 05/2024

Correspondência
Recebida em:

19 JUL 2024

SINDETRANS

As 10:00 horas. do dia 23/03/2024 na sede do SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANO, PASSAGEIROS FRETAMENTO, CARGAS SECAS E MOLHADAS, GUINCHEIROS, GUINDASTEIRO, OPERADOR DE MÁQUINAS, TRATORISTA DE USINA DE AÇUCAR E DESTILARIA DE ALCOOL, FAZENDAS, EMPILHADEIRAS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO foi realizada a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, conforme publicada no Jornal "TRIBUNA" de Ribeirão Preto, com circulação em 13/03/2024. para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Discutirem e deliberarem sobre as propostas de reajustes salariais a serem encaminhadas aos respectivos representantes dos setores patronais, por ocasião da data base de 01/05/2024 . 2) Definição dos percentuais de contribuições assistenciais, ou outras denominações que serão fixados nos instrumentos coletivos e recolhidos a favor do sindicato. 3) Autorização para diretoria do Sindicato negociar firmar acordos e ou convenções coletivas de trabalho na esfera administrativa ou se necessário instaurar dissídio de natureza econômica conforme disposto no art. 114, inciso IX, parágrafo 2º, da EC/45. O Presidente da Entidade Sindical o Sr. Walter Gomes de Oliveira, CPF: 434.283.718/87 fez o uso da palavra, agradeceu aos participantes pelo comparecimento na Assembleia, enfatizou a importância de participação neste ato democrático em seguida colocou em discussão a forma de votação de cada item, ou seja, se por aclamação ou voto secreto, após discussão os presentes decidiram que a votação seria por aclamação. Passando ao item 1 do edital, qual seja, discussão da pauta de reivindicações a ser enviada para as empresas, o Sr. Walter Gomes de Oliveira apresentou a todos, a pauta elaborada pelo sindicato, explicando que ela foi confeccionada com base em sugestões de integrantes da categoria, e que podia ser alterada, passando em seguida a leitura de todos os itens constante dela os quais, após muito debate foram integralmente aprovados. Continuando, passou a discussão do item 2 do referido edital, foi colocada em votação o desconto de Contribuição Assistencial , restou aprovado por unanimidade que o empregador obriga-se a descontar em folha de pagamento de seus trabalhadores filiados ou não ao Sindicato , a titulo de contribuição assistencial mensal o percentual de 3% (três por cento) , de seu salário nominal, com o teto de R\$ 70,00 (Setenta Reais), com base na autorização do trabalhador aprovada em assembleia, nos termos do artigo 8º, IV da Constituição Federal e artigo 513 da CLT com direito a oposição de 15 (quinze) dias após a assinatura da Convenção Coletiva de 2024 , com ressalva de que o empregado não será pressionado pelo empregador a desfiliar-se de seu sindicato, sendo assim foi elaborado os termos da clausula e aprovados por todos Segue abaixo os moldes e termos que devera ser anexo ao acordo e ou a convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Até o dia 05 do mês subsequente ao desconto, o empregador enviará lista com nome do empregado contendo: base de cálculo da remuneração e valor do desconto. A lista conterá ainda a relação daqueles que não houve descontos em razão da empresa ter recebido a carta de oposição protocolada junto ao sindicato nos termos do paragrafo 6 desta clausula.



Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores nas Empresas de Transportes Urbano, Passageiros, Fretamento, Cargas Secas e Molhadas, Guincheiros, Guindasteiro, Operador de Máquinas, Tratoristas de Usina de Açúcar, Destilarias de Alcool, Fazendas, Empilhadeiras, Indústrias e Comércio, Intermunicipal, Interestadual de Ribeirão Preto e Região - SP

CNPJ 56.013.428/0001-23 - Fundado em 26-10-63 - Reconhecido pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social
Base Territorial nos municípios de: Sales de Oliveira, Serra Azul, Sertãozinho, Barrinha, Bebedouro, Dumont, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pradópolis e Ribeirão Preto
www.sindcondrp.com.br
sind.cond@terra.com.br

I- Com base nestas informações, o sindicato encaminhará boleto bancário com vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao desconto, recaindo aos sábados, domingos e feriados, o pagamento dar-se-á no 1 dia útil subsequente.

II- O fornecimento da listagem encontra-se respaldado no interesse legítimo do controlador e execução ou preparação contratual previstos no art.7º, incisos V e IX DA LEI 13.709/2018 (LGPD)

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo mencionado no paragrafo 1º, será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento), haverá incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal atualizado pelo Índice de correção do INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador quando notificado por escrito deverá apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária, bem como relatório contendo o nome dos que sofreram o desconto.

PARÁGRAFO QUINTO - Todos os empregados abrangidos por este acordo coletivo são filiados por força da assembleia ter aprovado, a filiação e desconto de contribuição mensal, conforme percentual previsto no "caput" desta cláusula, entanto o empregado tem o direito, com base no art.8º, V da Constituição Federal, e em consonância com a nota técnica MPT 02/2018, cláusula 40, o empregado poderá se desfiliar da entidade sindical, devendo proceder no prazo de 10 dias a contar do primeiro desconto, mediante carta de desfiliação assinada e reconhecido firma e protocolada junto a entidade sindical.

PARÁGRAFO SEXTO - O trabalhador que solicitou sua desfiliação poderá filiar-se a qualquer tempo perante a entidade sindical de sua categoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A manifestação pessoal do trabalhador sobre filiação ou desfiliação de seu sindicato tem a finalidade de informa-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, as consequências de sua filiação e desfiliação e dos riscos da extinção sindical, conforme previsto no art. 8 III da Constituição Federal.

PARÁGRAFO OITAVO -havendo decisão unilateral por parte do Ministério Público referente a interrupção dos descontos dos não filiados a empregadora deverá realizar os descontos e consignar em juízo, por não se tratar de ordem judicial, deverá ser respeitada.

PARÁGRAFO NONO - A carta de oposição que não tenha o protocolo do sindicato, não poderá ser aceita pelo empregador. O empregador que pressionar, coagir ou incentivar seu empregado a desfiliar-se de seu sindicato, tal conduta será considerada atitude antissindical, e haverá incidência de multa de 10(vezes) o valor do piso da categoria, por empregado, revertida ao sindicato.

Colocado em votação o **item 3** foi aprovado por unanimidade, ou seja, ficou o sindicato autorizado a realizar as negociações coletivas do ano de 2024 em nome dos trabalhadores por ele representados.

Em seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença e a colaboração de todos, e nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra encerrou a presente assembleia. Nada mais lavrou-se a presente ata.

Walter Gomes de Oliveira
Presidente

